

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIAS

Gabinete da Presidência

PORTARIA

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o Regulamento do Controle Interno do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE PREV, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 14 da Lei Complementar nº 15.143, de 05 de abril de 2018, e pelo inciso VII do art. 7º do Decreto nº 58.148, de 25 de outubro de 2021, considerando o disposto no art. 27 da LC nº 15.143/2018, no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 58.148/21 e no art. 3º da Portaria nº 29, de 30 de junho de 2023,

RESOLVE :

Art. 1º Fica instituído o Regulamento do Controle Interno do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN,

Diretor-Presidente.

Anexo Único

REGULAMENTO DO CONTROLE INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPE Prev

Art. 1º O Controle Interno do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev, unidade integrante do Sistema de Controle Interno de que trata o art. 76 da [Constituição Estadual](#) e auxiliar da Administração, no que diz respeito à finalidade, aos critérios de atuação, às competências e ao funcionamento, observará o contido neste Regulamento.

Art. 2º O Controle Interno tem a finalidade de avaliar a conformidade dos processos de trabalho das áreas de atuação do IPE Prev, mapeados e manualizados, bem como apoiar a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), o Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) e o Ministério da Previdência Social no exercício de suas missões institucionais.

Parágrafo único. Os objetos de auditoria que integrarão o Plano Anual de Atividades de Controle Interno serão selecionados com base nos fatores de avaliação associados aos critérios de materialidade, risco e relevância, o que direcionará a atuação do Controle Interno com foco nas áreas e atividades em que os riscos poderão afetar o alcance dos principais objetivos para a gestão do IPE Prev.

Art. 3º O Controle Interno atuará sob a forma de sistema, com orientação normativa e supervisão técnica pela CAGE, visando agregar valor ao processo de melhoria contínua e eficácia da governança corporativa e do gerenciamento de riscos, conforme preconizado no Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental da CAGE.

§1º O Controle Interno trabalhará de forma articulada e integrada com os órgãos de controle interno e externos, com sinergia e mediante clara definição de papéis, em observância ao Modelo das Três Linhas, de forma a racionalizar recursos e maximizar os resultados decorrentes de sua atuação.

§2º O Controle Interno exercerá os papéis da 2ª Linha no Modelo das Três Linhas do Instituto dos Auditores Internos (IIA 2020), com o foco de atuação direcionado ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - PRÓ-GESTÃO RPPS do Ministério da Previdência Social.

Art. 4º O Controle Interno será coordenado por servidor de cargo efetivo, adido ou do quadro do IPE Prev, estável, com conhecimento técnico nas áreas de competência da unidade, formação acadêmica e experiência profissional e contará com o apoio de servidores efetivos para a realização dos trabalhos e atividades.

Parágrafo único. Os Diretores e gestores das unidades devem proporcionar condições ao Controle Interno para o exercício regular de suas competências e atividades, permitindo-lhe livre acesso a quaisquer documentos, processos, livros, registros, informações ou bancos de dados e sistemas informatizados, mediante comunicação prévia pelo coordenador do Controle Interno.

Art. 5º . Em função das suas atribuições precípuas, é vedado aos servidores integrantes do Controle Interno exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

Parágrafo único . É vedado ao servidor lotado no Controle Interno violar o sigilo sobre dados, informações, documentos e processos obtidos em função do desempenho de suas atividades, sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação vigente.

Art. 6º Ao Controle Interno, unidade orgânica de assessoramento direto à Diretoria Executiva e subordinado ao Conselho de Administração, compete:

I - elaborar, realizar e acompanhar o Plano Anual de Atividades de Controle Interno;

II - oferecer orientação preventiva à Diretoria Executiva, contribuindo para identificação antecipada de riscos, para a adoção de medidas e estratégias da gestão voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público;

III - apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas por meio de recomendações resultantes dos trabalhos independentes e objetivos de auditoria e fiscalização;

IV- assessorar e orientar a Diretoria Executiva quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

V - informar ao Diretor-Presidente e ao Conselho de Administração sobre o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas pelo Controle Interno, bem como de possíveis inconformidades identificadas no âmbito da gestão do Instituto, que sejam passíveis de futuros apontamentos e ressalvas no processo de contas ordinárias;

VI - apresentar, semestralmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, relatório gerencial das atividades desenvolvidas no período e, ao término do exercício, relatório anual consolidado das atividades;

VII - monitorar a execução do ciclo orçamentário e a utilização dos recursos públicos, dando ciência de eventuais anormalidades à Diretoria Executiva, aos gestores responsáveis e ao Conselho de Administração;

VIII - prestar informações e fornecer subsídios à Diretoria Executiva, juntamente com a Assessoria Jurídica, para o cumprimento das decisões e orientações emanadas dos órgãos de controle interno e externos e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RS);

IX - acompanhar as recomendações da CAGE e as decisões do TCE-RS e do Ministério da Previdência Social concernentes às atividades do Instituto, assessorando os gestores responsáveis e a Diretoria Executiva a fim de dar cumprimento aos prazos devidos;

X - dar ciência ao Diretor-Presidente dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos Diretores e aos gestores responsáveis à adoção das medidas administrativas necessárias à resolução do problema apontado;

XI - atender às demandas dos órgãos de controle interno e externos, inerentes às atividades de sua competência;

XII - acompanhar todas as emissões dos Demonstrativos e Certificações exigidas pela legislação vigente;

XIII - participar da programação de capacitação e das reuniões promovidas pelos órgãos de controle interno e externos; e

XIV - manifestar-se acerca das matérias encaminhadas pela Diretoria Executiva e outras atividades em sua área de atuação, que não configurem a prática de cogestão.

Parágrafo único. As conclusões do Controle Interno serão condensadas em Relatório que constituirá o documento final dos trabalhos realizados e será encaminhado, para conhecimento e providências cabíveis, à Diretoria Executiva e, posteriormente, ao Conselho de Administração.

Art. 7º O Controle Interno dará ciência, formalmente, aos Diretores e aos gestores dos atos e dos fatos detectados na atividade de controle passíveis de apontamentos e ressalvas, com recomendação das providências a serem adotadas, concedendo-lhes prazo para a manifestação.

§1º Os gestores deverão prestar informações das providências adotadas ao Controle Interno, observando o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período mediante solicitação justificada.

§2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas e dirigidas ao coordenador do Controle Interno, a prorrogação de que trata o §1º deste artigo poderá ser concedida por mais uma vez.

§3º Os documentos que materializam os trabalhos do Controle Interno serão encaminhados pelo coordenador do Controle Interno à Diretoria Executiva do IPE Prev quando:

I - não houver resposta por parte do gestor ou do Diretor;

II - as providências recomendadas não forem adotadas;

III - mostrarem-se insuficientes outras providências adotadas pelo gestor ou pelo Diretor, ou

IV - os fatos já tiverem gerado efeitos.

§4º Os relatórios das atividades emitidos pelo Controle Interno deverão considerar as manifestações formais dos gestores e Diretores.

§5º O pedido de prorrogação de prazo e as manifestações formais dos gestores e dos Diretores poderão ser apreciados, mesmo que intempestivamente, nos casos em que o relatório do Controle Interno ainda não tenha sido concluído.

§6º As demandas de informações, documentos, diligências, providências e processos administrativos emanadas pelo Controle Interno terão prioridade administrativa.

§7º Os Diretores e os gestores deverão elaborar planos de ação para a implementação de ações corretivas e preventivas recomendadas pelo Controle Interno, quando couber, contendo etapas, tarefas, prazos e indicação dos responsáveis.

§8º A atividade de monitoramento do Controle Interno será sistemática e permanente, não estando vinculada ao cronograma do Plano Anual das Atividades de Controle Interno.

Art. 8º A publicidade e a divulgação dos documentos conclusivos produzidos pelo Controle Interno serão realizadas por meio de publicação no sítio eletrônico do IPE Prev após a ciência e anuência da Diretoria Executiva.

§1º A área responsável pela publicidade e divulgação deverá destacar eventuais termos ou conteúdos sigilosos e observar o preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) antes da divulgação dos arquivos.

§2º A divulgação das conclusões das auditorias, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 24 da Constituição Estadual, será realizada em até trinta dias após o encerramento de cada semestre, por meio de Portaria do Diretor-Presidente.

Art. 9º O Controle Interno adotará sistema informatizado, preferencialmente a mesma ferramenta tecnológica utilizada pela CAGE, para o processamento do registro, do controle e da operacionalização das suas atividades institucionais.

Art. 10. O Controle Interno deverá encaminhar o Relatório Anual das Atividades desempenhadas no exercício anterior à Diretoria Executiva, com vistas ao Conselho de Administração, até o final do mês de março de cada ano.

Parágrafo único . O Relatório Anual das Atividades deverá ser divulgado até trinta dias após a deliberação do Conselho de Administração.

Art. 11. O coordenador do Controle Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborará e apresentará à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, para apreciação e aprovação, o Manual Operacional das Atividades de Controle Interno do IPE Prev, a fim de complementar a execução das competências e atribuições previstas neste Regulamento.

Art. 12. Os casos omissos e as eventuais dúvidas e esclarecimentos na aplicação deste Regulamento serão submetidos, preliminarmente, ao coordenador do Controle Interno e ao Diretor-Presidente e dirimidos por deliberação da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Av. Borges de Medeiros, 1945

Porto Alegre

JOSÉ GUILHERME KLIEMANN

Diretor-Presidente.

Av. Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas

Porto Alegre

Fone: 5132105613

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 26 de Dezembro de 2023

Protocolo: **2023000940516**

Publicado a partir da página: **125**



A **Portaria nº 62/2023**, que institui o Regulamento do Controle Interno do IPE Prev, está **plenamente alinhada** com os princípios, diretrizes e recomendações apresentados no **artigo técnico sobre Controle Interno no RPPS**. Abaixo, apresento uma análise correlativa entre os dois documentos, demonstrando a adequação da portaria à teoria e às boas práticas de controle interno:

Correlação entre a Portaria nº 62/2023 e o Artigo sobre Controle Interno no RPPS

1. Finalidade e Estrutura do Controle Interno

- **Portaria (Art. 1º e 2º):** Define o Controle Interno como unidade integrante do Sistema de Controle Interno, com finalidade de avaliar conformidade dos processos e apoiar órgãos de controle.
- **Artigo:** Destaca que o Sistema de Controle Interno deve ser sistêmico, integrado e voltado à governança pública, com foco em conformidade, eficiência e prevenção de riscos.

 **Adequação:** A portaria adota o modelo sistêmico e integrado, conforme recomendado pela INTOSAI e COSO, e reforçado pelo artigo.

2. Modelo das Três Linhas

- **Portaria (Art. 3º, §2º):** Adota o Modelo das Três Linhas do IIA (2020), posicionando o Controle Interno na 2ª linha.
- **Artigo:** Reforça a importância da segregação de funções e da atuação do controle interno como apoio à gestão, sem se confundir com ela.

 **Adequação:** A portaria respeita a independência funcional e evita a cogestão, conforme os princípios da segregação de funções.

3. Planejamento e Avaliação de Riscos

- **Portaria (Art. 2º, Parágrafo único):** Estabelece critérios de materialidade, risco e relevância para seleção dos objetos de auditoria.





- **Artigo:** Aponta que o controle interno deve ser orientado por avaliação de riscos e materialidade, conforme diretrizes da Atricon e COSO.

✓ **Adequação:** A portaria incorpora os critérios técnicos recomendados para priorização das atividades de controle.

4. Competências e Atribuições

- **Portaria (Art. 6º):** Lista atribuições como elaboração de planos, orientação preventiva, apoio à gestão, monitoramento orçamentário, comunicação de irregularidades, entre outras.
- **Artigo:** Detalha as competências do controlador interno, incluindo pareceres técnicos, monitoramento, apoio à gestão e representação ao TCE.

✓ **Adequação:** A portaria contempla todas as atribuições essenciais descritas no artigo, com detalhamento técnico e operacional.

5. Independência e Qualificação

- **Portaria (Art. 4º):** Exige que o coordenador seja servidor efetivo, estável, com formação e experiência técnica.
- **Artigo:** Defende a criação de carreira específica para controlador interno, com qualificação técnica e independência funcional.

✓ **Adequação:** Embora não crie carreira específica, a portaria garante os requisitos mínimos de qualificação e estabilidade.

6. Segurança, Sigilo e Transparência

- **Portaria (Art. 5º e 8º):** Proíbe participação em atos de gestão e violação de sigilo; regula a divulgação dos relatórios com base na LGPD.
- **Artigo:** Reforça a importância da segregação de funções e da proteção de dados, conforme acórdãos do TCU e boas práticas.





✓ **Adequação:** A portaria está em conformidade com os princípios de segurança da informação e transparência controlada.

7. Representação ao Controle Externo

- **Portaria (Art. 7º, §3º):** Estabelece que, diante da inércia dos gestores, os relatórios devem ser encaminhados à Diretoria Executiva.
- **Artigo:** Cita o dever constitucional de representar ao TCE em caso de irregularidades não sanadas, sob pena de responsabilidade solidária.

✓ **Adequação:** A portaria prevê encaminhamento escalonado, respeitando o princípio da autotutela antes da representação externa.

8. Instrumentos de Gestão e Monitoramento

- **Portaria (Art. 9º a 11):** Prevê uso de sistema informatizado, relatórios periódicos e elaboração de manual operacional.
- **Artigo:** Recomenda sistematização das rotinas, uso de tecnologia e monitoramento contínuo.

✓ **Adequação:** A portaria incorpora instrumentos modernos de gestão e controle, conforme as melhores práticas.

✓ Conclusão

A **Portaria nº 62/2023 está adequada** à redação e às recomendações do artigo técnico sobre Controle Interno no RPPS. Ela demonstra alinhamento com os princípios constitucionais, diretrizes da Atricon, modelo COSO e boas práticas de governança, controle e auditoria pública.





📌 Resumo Executivo – Adequação da Portaria nº 62/2023 ao Controle Interno no RPPS

Objetivo da Análise

Avaliar a conformidade da Portaria nº 62/2023, que institui o Regulamento do Controle Interno do IPE Prev, com os princípios, diretrizes e boas práticas descritas no artigo técnico sobre Controle Interno no RPPS.

Principais Pontos de Convergência

Tema	Portaria 62/2023	nº	Artigo Técnico RPPS	Conformidade
Finalidade do Controle Interno	Avaliação de conformidade e apoio aos órgãos de controle		Governança, eficiência e prevenção de riscos	✅ Alinhado
Modelo das Três Linhas	Atuação como 2ª linha, conforme IIA 2020		Segregação de funções e independência	✅ Alinhado
Planejamento e Riscos	Seleção por materialidade, risco e relevância		COSO e INTOSAI como referência	✅ Alinhado
Atribuições e Competências	Detalhamento técnico e operacional		Auditoria, apoio à gestão, pareceres	✅ Alinhado
Qualificação do Coordenador	Servidor efetivo, estável e com experiência		Carreira específica e	✅ Parcialmente alinhado





Tema	Portaria 62/2023	nº	Artigo Técnico RPPS	Conformidade
			formação técnica	
Segurança e Sigilo	Proibição de atos de gestão e violação de sigilo		Princípios da segregação e proteção	✓ Alinhado
Representação ao TCE	Encaminhamento escalonado de irregularidades		Dever constitucional de representação	✓ Alinhado
Instrumentos de Gestão	Relatórios periódicos e sistema informatizado		Monitoramento contínuo e sistematização	✓ Alinhado

Conclusão

A Portaria nº 62/2023 está **tecnicamente adequada** às diretrizes constitucionais e às boas práticas de controle interno no âmbito dos RPPS. Ela incorpora os princípios de governança, risco, conformidade e auditoria, conforme preconizado por órgãos como a Atricon, TCU, CAGE e Ministério da Previdência.





 Pontos-Chave do Artigo Referenciados na Portaria nº 62/2023

1. Modelo Sistêmico e Integrado de Controle Interno

- **Artigo:** Defende um sistema de controle interno sistêmico, articulado e integrado com os demais órgãos de controle.
- **Portaria (Art. 3º, §1º):** Estabelece atuação articulada com órgãos internos e externos, conforme o Modelo das Três Linhas.

 **Alinhamento completo com a abordagem sistêmica e colaborativa.**

2. Avaliação de Riscos, Materialidade e Relevância

- **Artigo:** Reforça a importância da avaliação de riscos como base para a atuação do controle interno.
- **Portaria (Art. 2º, Parágrafo único):** Define critérios de seleção de auditoria com base em risco, materialidade e relevância.

 **Critérios técnicos incorporados diretamente no planejamento das atividades.**

3. Segregação de Funções

- **Artigo:** Enfatiza que o controle interno não deve exercer funções de gestão, garantindo independência.
- **Portaria (Art. 5º):** Proíbe expressamente a participação dos servidores do controle interno em atos de gestão.

 **Conformidade com os princípios de governança e integridade institucional.**

4. Qualificação e Vinculação do Coordenador

- **Artigo:** Recomenda que o coordenador seja servidor efetivo, com formação técnica e vinculado à autoridade máxima.





- **Portaria (Art. 4º):** Exige servidor efetivo, estável, com formação e experiência técnica.

☒ **Atende aos requisitos mínimos de qualificação e vinculação funcional.**

5. Autonomia e Acesso às Informações

- **Artigo:** Defende autonomia técnica e acesso irrestrito a documentos e sistemas.
- **Portaria (Art. 4º, Parágrafo único):** Garante livre acesso a documentos e sistemas mediante comunicação prévia.

☒ **Garante condições operacionais para o exercício pleno das atribuições.**

6. Representação ao Controle Externo

- **Artigo:** Cita o dever constitucional de representar ao TCE em caso de irregularidades não sanadas.
- **Portaria (Art. 7º, §3º):** Prevê encaminhamento à Diretoria Executiva em caso de inércia ou insuficiência de resposta.

☒ **Respeita o princípio da autotutela e prepara o caminho para representação formal.**

7. Planejamento e Relatórios

- **Artigo:** Recomenda elaboração de plano anual e relatórios periódicos como instrumentos de gestão.
- **Portaria (Art. 6º, I e VI; Art. 10 e 11):** Institui Plano Anual, Relatório Semestral e Relatório Anual, além de Manual Operacional.

☒ **Instrumentos de planejamento e monitoramento plenamente contemplados.**





8. Atuação Preventiva e Proativa

- **Artigo:** Valoriza a atuação preventiva, com foco em melhoria da gestão e mitigação de riscos.
- **Portaria (Art. 6º, II e III):** Prevê orientação preventiva e recomendações para aprimoramento de práticas administrativas.

☒ **Incorpora a lógica de controle como apoio à gestão e não apenas fiscalização.**

9. Transparência e Publicidade

- **Artigo:** Defende a transparência dos atos de controle, respeitando sigilo e proteção de dados.
- **Portaria (Art. 8º):** Regula a divulgação dos relatórios com observância à LGPD e à Constituição Estadual.

☒ **Equilíbrio entre transparência e proteção da informação garantido.**

☒ Conclusão

A Portaria nº 62/2023 contempla os principais pontos técnicos e estruturais destacados no artigo sobre Controle Interno no RPPS, demonstrando alinhamento com as melhores práticas de governança, auditoria e conformidade pública.

Aqui está um **quadro comparativo simplificado** entre os principais pontos do **artigo técnico sobre Controle Interno no RPPS** e a **Portaria nº 62/2023 do IPE Prev**:





Quadro Comparativo Simplificado

Ponto do Artigo	Correspondência na Portaria nº 62/2023	Status
Sistema de Controle Interno integrado e sistêmico	Art. 3º e §1º – Atuação articulada com órgãos internos e externos	✓ Atendido
Avaliação de risco, materialidade e relevância para auditoria	Art. 2º, Parágrafo único – Critérios para seleção de objetos de auditoria	✓ Atendido
Segregação de funções entre controle e gestão	Art. 5º – Proibição de atos de gestão pelos servidores do Controle Interno	✓ Atendido
Qualificação técnica e estabilidade do coordenador	Art. 4º – Requisitos de formação, experiência e vínculo efetivo	✓ Atendido
Autonomia e acesso irrestrito a documentos e sistemas	Art. 4º, Parágrafo único – Livre acesso mediante comunicação prévia	✓ Atendido
Representação ao TCE em caso de irregularidades	Art. 7º e §3º – Encaminhamento à Diretoria Executiva em caso de inércia	✓ Atendido
Planejamento e relatórios periódicos	Art. 6º, I e VI; Art. 10 – Plano Anual, Relatórios Semestrais e Anuais	✓ Atendido

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Controle Interno
Avenida Borges de Medeiros, 1945 – 11º Andar - 90.110-900 – Porto Alegre – RS

51 3376-3544
controle-interno@ipe.rs.gov.br
<https://ipeprev.rs.gov.br/controle-interno>





Ponto do Artigo	Correspondência na Portaria nº 62/2023	Status
Atuação preventiva e apoio à gestão	Art. 6º, II e III – Orientação preventiva e recomendações de melhoria	✓ Atendido
Transparência com proteção de dados	Art. 8º – Divulgação com observância à LGPD	✓ Atendido
Manualização e sistematização das rotinas de controle	Art. 11 – Elaboração de Manual Operacional das Atividades de Controle Interno	✓ Atendido

REFERÊNCIAS:

Livro: PREVIDÊNCIA E REFORMA EM DEBATE - Estudos multidisciplinares sob a perspectiva do Regime Próprio. **Artigo:** 11. Atribuições e Competências do Sistema de Controle Interno do Regime Próprio de Previdência. **Autor:** Ronaldo Ribeiro de Oliveira.

Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso. Atuou como Técnico de Finanças e Controle da CGU e Auditor Público no TCE/MT. Mestrando em Administração Pública pelo Instituto Brasileiro de Direito Público IDP. Pós-graduado em: Direito do Estado FGV; Gestão Pública Faculdade Afirmativo; Auditoria das Entidades Governamentais UFMT; MPA Executivo em Controle Externo FGV; Master em Planejamento Público e Responsabilidade Fiscal Atame; Coordenador das Diretrizes de Controle Externo da ATRICON: Do Sistema de Controle Interno dos Jurisdicionados Resolução Atricon 5/14. Dos Regimes Próprios de Previdência Resolução Atricon 5/18. Coautor do livro Controle Externo dos Regimes Próprios de Previdência Social: estudos de Ministros e Conselheiros Substitutos dos Tribunais de Contas. 1ª edição, 2016. Coautor do livro Regimes Próprios: Aspectos Relevantes ABIPEM e APEBREM. Volume 12, 2018. Membro suplente do Conselho de Previdência da Mato Grosso Previdência MTPREV, de 2015 a 2019.

PORTARIA Nº 62, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023. Institui o Regulamento do Controle Interno do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Controle Interno
Avenida Borges de Medeiros, 1945 – 11º Andar - 90.110-900 – Porto Alegre – RS

51 3376-3544
controle-interno@ipe.rs.gov.br
<https://ipeprev.rs.gov.br/controle-interno>





23144000212257

Nome do documento: IPE PREV Controle Interno Analise Comparativa Artigo Controle Interno no RPPS x Regulamento do Controle Interno do IPE
Prev Set 2025.pdf

Documento assinado por

Órgão/Grupo/Matrícula

Data

André Bloise Hochmuller

IPEPREV / IPEASS.CINT / 2835002

26/09/2025 14:46:30





CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - IPE Prev

RESOLUÇÃO CA Nº. 02/2024

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPE PREV**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 5º, inciso V, da Lei Complementar nº 15.143, de 5 de abril de 2018, reunido em sessão ordinária realizada nesta data, instaurada na forma do artigo 12 do Regimento Interno do Conselho de Administração,

RESOLVE,

APROVAR, por unanimidade de 12 (doze) votos dos Conselheiros presentes à sessão ordinária da presente data, nos termos do voto do Conselheiro Relator Ari Lovera, no Processo PROA 23/1440-0016934-3, o Regulamento do Controle Interno.

Sessão virtual, 29 de maio de 2024.


ANDRÉ FERNANDO JANSON CARVALHO LEITE
PRESIDENTE



REGULAMENTO DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º O Controle Interno do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul - IPE Prev, órgão auxiliar da Administração, no que diz respeito à finalidade, aos critérios de atuação, às competências e ao funcionamento, observará o contido neste Regulamento.

Art. 2º O Controle Interno tem a finalidade de avaliar o cumprimento de metas, programas e orçamentos, a conformidade dos processos de trabalho e comprovar a legalidade, eficácia e eficiência dos atos de gestão, nas diversas áreas de atuação do IPE Prev, estando ou não os processos mapeados e manualizados, bem como acompanhar os pareceres e recomendações da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE), do Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS) e do Ministério da Previdência Social no exercício de suas missões institucionais.

Parágrafo único. As atividades que integrarão o Plano Anual de Atividades de Controle Interno serão selecionadas com base nos fatores de avaliação associados aos critérios de materialidade, risco e relevância, e aprovadas pelo Conselho de Administração, o que direcionará a atuação do Controle Interno com foco nas áreas e atividades em que os riscos poderão afetar o alcance dos principais objetivos para a gestão do IPE Prev.

Art. 3º O Controle Interno, para sua atuação, poderá se utilizar da orientação normativa e supervisão técnica pela CAGE, visando agregar valor ao processo de melhoria contínua e eficácia da governança corporativa e do gerenciamento de riscos.

§1º O Controle Interno trabalhará de forma articulada com os órgãos de controle interno e externos, com sinergia e mediante clara definição de papéis, de forma a racionalizar recursos e maximizar os resultados decorrentes de sua atuação.

§2º O Controle Interno atuará com o foco direcionado ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - PRÓ-GESTÃO RPPS do Ministério da Previdência Social bem como aos programas associados e aos que vierem a sucedê-los.



Art. 4º O Controle Interno será coordenado por servidor de cargo efetivo, adido ou do quadro do IPE Prev, estável, com conhecimento técnico nas áreas de competência da unidade, formação acadêmica e experiência profissional e contará com o apoio de servidores efetivos para a realização dos trabalhos e atividades.

Parágrafo único. Os Diretores e gestores das unidades devem proporcionar condições ao Controle Interno para o exercício regular de suas competências e atividades, permitindo-lhe livre acesso a quaisquer documentos, processos, livros, registros, informações ou bancos de dados e sistemas informatizados, mediante comunicação prévia pelo coordenador do Controle Interno.

Art. 5º Em função das suas atribuições precípuas, é vedado aos servidores integrantes do Controle Interno exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

Parágrafo único. É vedado ao servidor lotado no Controle Interno violar o sigilo sobre dados, informações, documentos e processos obtidos em função do desempenho de suas atividades, sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação vigente.

Art. 6º Ao Controle Interno, unidade auxiliar da administração e subordinado ao Conselho de Administração, compete:

I - elaborar, realizar e acompanhar o Plano Anual de Atividades de Controle Interno aprovado pelo Conselho de Administração;

II - oferecer orientação preventiva à Diretoria Executiva, contribuindo para identificação antecipada de riscos, para a adoção de medidas e estratégias da gestão voltadas à correção de falhas, aprimoramento de procedimentos e atendimento do interesse público;

III - apoiar o aperfeiçoamento das práticas administrativas por meio de recomendações resultantes dos trabalhos independentes e objetivos de auditoria e fiscalização;

IV- orientar a Diretoria Executiva quanto ao cumprimento das normas de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

V - informar ao Diretor-Presidente e ao Conselho de Administração sobre o andamento e os resultados das ações e atividades realizadas pelo Controle Interno, bem como de



possíveis inconformidades identificadas no âmbito da gestão do Instituto, que sejam passíveis de futuros apontamentos e ressalvas no processo de contas ordinárias;

VI - apresentar, semestralmente ou trimestralmente, de acordo com o nível de certificação no pró-gestão, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente, relatório gerencial das atividades desenvolvidas no período e, ao término do exercício, relatório anual consolidado das atividades;

VII - monitorar a execução do ciclo orçamentário e a utilização dos recursos públicos, dando ciência de eventuais anormalidades à Diretoria Executiva, aos gestores responsáveis e ao Conselho de Administração;

VIII - prestar informações e fornecer subsídios à Diretoria Executiva, juntamente com a Assessoria Jurídica, para o cumprimento das decisões e orientações emanadas dos órgãos de controle interno e externos e da Procuradoria-Geral do Estado (PGE-RS);

IX - acompanhar as recomendações dos Conselhos de Administração e Fiscal do IPE Prev e da CAGE e as decisões do TCE-RS e do Ministério da Previdência Social concernentes às atividades do Instituto, auxiliando os gestores responsáveis e a Diretoria Executiva a fim de dar cumprimento aos prazos devidos;

X - dar ciência ao Conselho de Administração e ao Diretor-Presidente dos atos ou fatos com indícios de ilegalidade ou irregularidade praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos, sem prejuízo da comunicação aos Diretores e aos gestores responsáveis à adoção das medidas administrativas necessárias à resolução do problema apontado;

XI - solicitar a qualquer tempo, informações e documentos para o desenvolvimento dos trabalhos bem como manifestar-se quanto ao caráter conclusivo das informações que são prestadas pelos demandados.

XII - acompanhar todas as emissões dos Demonstrativos e Certificações exigidas pela legislação vigente;

XIII - participar da programação de capacitação e das reuniões promovidas pelos órgãos de controle interno e externos; e

XIV - manifestar-se acerca das matérias encaminhadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração e outras atividades em sua área de atuação, que não configurem a prática de cogestão.



Parágrafo único. As conclusões do Controle Interno serão condensadas em um ou mais Relatórios que constituirão os documentos finais dos trabalhos realizados e serão encaminhados, para conhecimento e providências cabíveis, à Diretoria Executiva e, posteriormente, ao Conselho de Administração.

Art. 7º O Controle Interno dará ciência, formalmente, aos Diretores e aos gestores dos atos e dos fatos detectados na atividade de controle passíveis de apontamentos e ressalvas, com recomendação das providências a serem adotadas, concedendo-lhes prazo para a manifestação.

§1º Os gestores deverão prestar informações das providências adotadas ao Controle Interno, observando o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento, podendo esse prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período mediante solicitação justificada.

§2º Em situações excepcionais, devidamente justificadas e dirigidas ao coordenador do Controle Interno, a prorrogação de que trata o §1º deste artigo poderá ser concedida por mais uma vez.

§3º Os documentos que materializam os trabalhos do Controle Interno serão encaminhados pelo coordenador do Controle Interno à Diretoria Executiva do IPE Prev quando:

- I - não houver resposta por parte do gestor ou do Diretor;
- II - as providências recomendadas não forem adotadas;
- III - mostrarem-se insuficientes outras providências adotadas pelo gestor ou pelo Diretor, ou
- IV - os fatos já tiverem gerado efeitos.

§4º Os relatórios das atividades emitidos pelo Controle Interno deverão considerar as manifestações formais dos gestores e Diretores.

§5º O pedido de prorrogação de prazo e as manifestações formais dos gestores e dos Diretores poderão ser apreciados, mesmo que intempestivamente, nos casos em que o relatório do Controle Interno ainda não tenha sido concluído.

§6º As demandas de informações, documentos, diligências, providências e processos administrativos emanadas pelo Controle Interno terão prioridade administrativa.



§7º Os Diretores e os gestores deverão elaborar planos de ação para a implementação de ações corretivas e preventivas recomendadas pelo Controle Interno, quando couber, contendo etapas, tarefas, prazos e indicação dos responsáveis.

§8º A atividade de monitoramento do Controle Interno será sistemática e permanente, não estando restrita ao cronograma do Plano Anual das Atividades de Controle Interno.

Art. 8º A publicidade e a divulgação dos documentos conclusivos produzidos pelo Controle Interno serão realizadas por meio de publicação no sítio eletrônico do IPE Prev após ciência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

§1º A área responsável pela publicidade e divulgação deverá resguardar eventuais termos ou conteúdos sigilosos e observar o preconizado na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) antes da divulgação dos arquivos.

§2º A divulgação das conclusões dos trabalhos será realizada em até trinta dias após a ciência da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração.

Art. 9º O Controle Interno adotará sistema informatizado, preferencialmente a mesma ferramenta tecnológica utilizada pela CAGE, para o processamento do registro, do controle e da operacionalização das suas atividades institucionais.

Art. 10. O Controle Interno deverá encaminhar o Relatório Anual das Atividades desempenhadas no exercício anterior à Diretoria Executiva, com vistas ao Conselho de Administração, até o final do mês de março de cada ano.

Parágrafo único. O Relatório Anual das Atividades deverá ser divulgado até trinta dias após a deliberação do Conselho de Administração.

Art. 11. O coordenador do Controle Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, elaborará e apresentará à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, para apreciação e aprovação, o Manual Operacional das Atividades de Controle Interno do IPE Prev, a fim de complementar a execução das competências e atribuições previstas neste Regulamento.



Art. 12. Os casos omissos e as eventuais dúvidas e esclarecimentos na aplicação deste Regulamento serão submetidos, preliminarmente, ao coordenador do Controle Interno e ao Diretor-Presidente e dirimidos por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 13. Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.